Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 27
Proc. ADM n.º 007/20

CONTRATO 02/2020
PROCESSO N º 007/2020
DISPENSA 02/2020

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ROBINSON CÁSSIO DOURADO, RG: 28.551.473-8 SSP (SP), CPF: 287.921.288-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GEANDRO LONGO-ME**, CNPJ: 27.930.518/0001-80, sediada na Rua 7 de Setembro nº 1447, Centro, Magda (SP), CEP: 15.310-000, representada pelo Sr. Geandro Longo, portador do RG: 47160305-3 **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a Contratação de empresa para consultoria e assessoria no Setor de Meio Ambiente, em gestão ambiental, referente ao Dispensa nº 02/2020, nos termos dos documentos anexados ao autos (termo de referência) documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para consultoria e assessoria no Setor de Meio Ambiente, em gestão ambiental, assim sendo:

DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE-AZUL (PMVA):

- MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL (MS);
- ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EEA);
- CONSELHO AMBIENTAL (CA);
- BIODIVERSIDADE (BIO);
- GESTÃO DAS ÁGUAS (GA);
- QUALIDADE DO AR (QA);
- USO DO SOLO (US);
- ARBORIZAÇÃO URBANA (AU);
- ESGOTO TRATADO (ET);
- RESÍDUOS SÓLIDOS (RS).

II - VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**.

Folha nº 28
Proc. Adm. nº 007/20

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 **(cinco)** dias úteis do mês subsequente ao mês de fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 **(dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

IV - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020: unidade: 02.10.00 (DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE), elemento: 3.3.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS), funcional: 18.541.0009.2068.0000 (DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE), ficha: 265, NOTA DE EMPENHO 265, de 17/01/2020.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
2) A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
3) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
4) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
5) A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
6) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
7) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% **(vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Folha nº 29
Proc. PM n.º 007/20

2) A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
3) Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;
4) Atender os Munícipes, orientando-os; Emitir pareceres; Cumprir com os objetivos descritos no "Objeto"; e Orientar a Procuradoria Jurídica do Município em suas intervenções, quando solicitado.
5) Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas a prestação dos serviços ofertado.
6) O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
7) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
8) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
9) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
10) A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
11) Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado; assumir despesas decorrentes da execução do objeto, como alimentação, deslocamento, transporte e outros inerentes.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2020, modalidade de Dispensa nº 02/2020.

XI – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

11.1 A vigência do contrato fica adstrita a 08 meses, a contar da data de assinatura e seus respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, de acordo com

Folha n.º 30
Proc. PM n.º 087/20

interesse da administração pública e a economicidade, conforme Art. 57, II da Lei N. 8666/93.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

15.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

15.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

15.2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

15.2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a

Folha nº 31
Proc. PM nº 007/20

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

15.3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

15.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15.5 – Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal do contrato o senhor Orlando Gitti Júnior, Secretário Administrativo, RG: nº 7.487.705 (SSP/SP) e CPF: nº 320.263.558-19, devendo acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

17.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Magda(SP), 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATANTE
ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal

GEANDRO LONGO ME
CONTRATADA
GEANDRO LONGO
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome:
RG:

Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG.: 30.334.584-6

2ª Testemunha
Nome: Orlando Gitti Júnior
RG: 34.194.330-8

Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha nº 32
Proc. PMM nº 007/20

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATADA: GEANDRO LONGO ME
CONTRATO: 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA – MUNICÍPIO VERDE/AZUL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MAGDA, 17 de janeiro de 2020.

Folha n.º 33
Proc. PM n.º 007/20

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 31/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.
E-mail institucional: pmagda@terra.com.br
E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 99794-8823
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 31/03/1980
Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.
E-mail institucional: pmagda@terra.com.br
E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 99794-8823
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
GEANDRO LONGO ME
Nome: GEANDRO LONGO
Cargo: Proprietário
CPF: 406.704.008-31 RG: 47160305-3 SSP (SP),
Data de Nascimento:17/02/1991
Endereço residencial completo: Rua 7 de Setembro, 1447, Centro, CEP nº 13.310-970, Magda (SP)
E-mail institucional:ambsegengenharia@hotmail.com
Assinatura: _____

Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º 34
Proc. PM n.º 007/20.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
CONTRATADA: GEANDRO LONGO ME
CONTRATO: 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA – MUNICÍPIO VERDE/AZUL.

Nome:	ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 17 de janeiro de 2020.